



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Capitão
Secretaria Municipal da Agricultura
Departamento Municipal do Meio Ambiente**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI Nº 003/2022

O Município de Capitão/RS, criado pela Lei Estadual nº 9.561, de 20 de março de 1992, através do Departamento Municipal do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938/81, que dispõe da Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90 e habilitado pelo CONSEMA através da Resolução nº 372/18 e alterações para licenciamento de impacto local, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, que autoriza a:

I – IDENTIFICAÇÃO:

Empreendedor: Vanderlei Marciano Fachi; Patrícia Maria Fachi; Dyonatan Henrique Fachi
CPF/CNPJ: 772.891.530-49/ 921.721.990-87/ 047.479.690-63
Endereço: Linha São Jacó, s/nº, interior, Capitão/RS.
Telefone: (51) 9.9152-4055

Processo administrativo: nº 562/2022 de 12/08/2022

Atividade: Criação de Aves de Corte

Codram: 112,11

Caracterização do porte/ potencial poluidor: grande/médio

Localização: Linha São Jacó, s/nº, interior, Capitão/RS.

Recibo do CAR: RS-4304697-02FB729CFE72444085D4F3CB636B5B16

Coordenadas geográficas: Latitude -29°29'71.03"
Longitude -51°94'58.01

Parecer técnico: nº 029/2022, emitido em 29/08/2022, pela Técnica Agrícola em Agropecuária e Biologia, Caroline Vian.

A promover a Licença de Instalação da atividade de: CRIAÇÃO DE AVES DE CORTE, com capacidade para 52.800 cabeças, a serem locadas em 01 galpão, em área a ser construída de 2.400 m², em uma propriedade rural de 16,08 ha.

II – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto à localização, características das construções e condições do empreendimento/propriedade:

1.1 As instalações deverão estar localizadas em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,50 metros e distantes, no mínimo, 50 metros das habitações de terrenos vizinhos e 20 metros de estradas;

1.2 O piso e demais estruturas deverão ser impermeabilizadas para evitar a contaminação do solo e das águas;

1.3 Deverão manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais. Não poderá, sob nenhuma hipótese ou circunstância, haver vazamento e/ou transbordamento de dejetos para fora das estruturas destinadas à execução da atividade;

1.4 Este documento NÃO autoriza supressão de vegetação nativa. Quando da necessidade, deverá ser solicitado o Alvará de Licenciamento para Serviços Florestais, requerido e motivado em expediente administrativo próprio;



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Capitão
Secretaria Municipal da Agricultura
Departamento Municipal do Meio Ambiente**

- 1.5 Respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APP), de acordo com o Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012;
- 1.6 Deverá ser observada a Lei Federal nº 11.428/2006 e demais regulamentações referentes à preservação de mata nativa;
- 1.7 Os resíduos provenientes das construções deverão ser devidamente segregados e destinados em locais apropriados e em conformidade com a legislação vigente;
- 1.8 As construções deverão seguir os projetos apresentados no processo administrativo de nº 562/2022.

2. Quanto ao cortinamento vegetal:

- 2.1 Não é permitida a utilização da espécie exótica *Hovenia dulcis* (Uva japonesa), a qual encontra-se na lista de espécies invasoras do Estado do Rio Grande do Sul;
- 2.2 Deverão ser utilizadas espécies nativas para a implantação do cortinamento vegetal no entorno do empreendimento (vide Recomendação Consema 07/2020).

3. Quanto à responsabilidade técnica:

- 3.1 O responsável técnico pelo projeto e execução de licenciamento ambiental, controle, tratamento e destinação de resíduos é o Engenheiro Agrônomo Marcelo Deamici Tellier, CREA RS 121305, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 12048365, o qual deverá orientar e acompanhar as atividades inerentes ao empreendimento.

Com vistas à Renovação desta Licença de Instalação, o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a Renovação desta Licença de Instalação;
2. Cópia desta Licença de Instalação – LI;
3. Relatório técnico assinado pelo responsável técnico e pelo empreendedor demonstrando a situação da área licenciada e justificando a renovação requerida;
4. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
5. Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental.

Com vistas à Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a Licença de Operação;
2. Formulário para Licenciamento Ambiental devidamente preenchido;
3. Cópia do CPF e RG dos empreendedores;
4. Cópia da Licença de Instalação em vigor;
5. Declaração do proprietário informando que as condições e restrições para instalação da atividade foram cumpridas e que o empreendimento não está em operação;
6. Relatório fotográfico das instalações e entorno;
7. Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional habilitado da área, de projeto e execução, pelas informações técnicas e pelo sistema de manejo (controle, tratamento e destinação) de resíduos e orientações de disposição dos resíduos em solo agrícola;
8. Informar o profissional responsável pelo manejo dos animais;
9. Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental.

Observação: Se os resíduos forem comercializados, apresentar nota de venda do talão do produtor ou declaração de recebimento emitida pela empresa.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Capitão
Secretaria Municipal da Agricultura
Departamento Municipal do Meio Ambiente**

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Departamento Municipal do Meio Ambiente, sob pena de continuar com a responsabilidade sobre o empreendimento licenciado por este documento.

Não podem ser realizadas quaisquer atividades além das elencadas nesta licença, sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão de Licença Ambiental.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais e deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Caso ocorra descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Este documento licenciatório é válido, para as condições e restrições acima, pelo período de 1 (um) ano a partir da data de emissão. Porém, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima sejam descumpridos, este perderá a validade.

A renovação desta licença deverá ser solicitada em um prazo mínimo de até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Artigo 18 §4º da Resolução CONAMA 237/97.

Data de emissão: Capitão/RS, 29 de agosto de 2022.

CAROLINE VIAN
Licenciadora Ambiental - Portaria nº 138/2021

MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA
Secretário Municipal da Agricultura